



1284/2017

CONVÊNIO DE SAÍDA/PARceria N° / SETUR

**CONVÊNIO DE SAÍDA/PARceria QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, PÓR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
E O MUNICÍPIO DE IGARATINGA PARA OS FINS NELE
ESPECIFICADOS.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, n° 4.143, Edifício Gerais, 11° andar, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n° 03.500.589/0001-85, neste ato representada por seu Secretário, **Ricardo Rocha de Faria**, residente na Rua Rio Negro, 377, Amazonas, Contagem - MG, portador da CI n° MG-10.969.627 e inscrito no CPF sob o n° 012.558.976-00, doravante denominado **CONCEDENTE/ÓRGÃO** e o **MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, sediado na Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga, inscrito no CNPJ sob o n° 18.313.825/0001-21, adiante denominado apenas **CONVENIENTE**, representado por seu Prefeito, **Renato de Faria Guimarães**, residente na rua Ferreira Guimarães, 43, Centro, Igaratinga - MG, portador da CI n° MG 10411316/SSPMG e inscrito no CPF sob o n° 038.587.786-21, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual n° 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG -, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias - LDO -, no Decreto Estadual n° 46.319, de 26 de setembro de 2013, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG - n° 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE n° 004, de 16 de setembro de 2015, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA/PARceria a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a aquisição de bens permanentes para estruturação da Feira Livre do Produtor de Igaratinga, regulamentada pelo decreto 1020/16, que tem como especificidade a comercialização de produtos regionais, agrícolas e artesanais, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo(a) CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

CLÁUSULA 2ª - DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente convênio de saída promover os destinos turísticos mineiros nos mercados nacional e internacional visando consolidar a imagem de Minas Gerais como destino turístico e aumentar o fluxo de turistas para o estado.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete à CONCEDENTE:

- a) publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;



- b) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do(a) CONVENIENTE, conforme art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- c) repassar os recursos financeiros ao(a) CONVENIENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 4ª, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- d) analisar as propostas de alterações apresentadas pelo(a) CONVENIENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- e) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo(a) CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou previsão estimada de atraso, conforme Cláusula 9ª, SubCláusula 3ª, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- g) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções; e
- h) instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

II - Compete ao CONVENIENTE:

- a) depositar o valor integral da contrapartida financeira conforme Cláusula 4ª, SubCláusula 5ª;
- b) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 4ª;
- c) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- d) manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, nos termos do § 4º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- f) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenientes – CAGEC;
- g) informar ao CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;



- h) executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, os serviços, o evento ou a aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- i) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;
- j) não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observados os arts. 35, 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- k) apresentar ao(à) CONCEDENTE relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, na forma do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo(a) CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;
- l) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao(à) CONCEDENTE, observada a Cláusula Noná, SubCláusula 1ª, deste instrumento;
- m) facilitar o acesso de servidores ou parceiros do(a) CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 6ª, SubCláusula 2ª;
- n) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br;
- o) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
- p) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- q) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao(à) CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- r) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do convênio até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula 11ª deste instrumento e o art. 75 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 para pleitear a transferência de domínio do bem;



- s) manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo(a) CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;
- t) prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;
- u) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;
- v) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o(a) CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;
- w) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o(a) CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do(a) CONVENENTE;
- x) não subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;

II.A – Compete, ainda, ao CONVENENTE Município:

- y) incluir os recursos financeiros recebidos do(a) CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;
- z) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;
- aa) cumprir as normas estabelecidas nas Instruções Normativas nº 09/2003 e nº 06/2013 do TCE/MG, mantendo toda a documentação devidamente ordenada e atualizada;

CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA/PARceria serão alocados recursos no valor total de R\$ 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais) assim discriminado:

- a) R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais) a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo CONCEDENTE;
- b) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a título de contrapartida financeira do(a) CONVENENTE, correspondente ao percentual de (1.02%), conforme previsto na Lei Anual Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício;

SUBCLÁUSULA 1ª: Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária nº 00071023-1, agência nº 0137, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA/PARceria, indicada pelo(a) CONVENENTE na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.



SUBCLÁUSULA 2ª: A liberação de recursos pelo(a) CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do(a) CONVENIENTE, conforme art. 35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3ª: Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos arts. 39 a 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não isentando o(a) CONVENIENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula 7ª.

SUBCLÁUSULA 4ª: A contrapartida financeira, caso existente, será depositada, nos termos da SubCláusula 1ª, até o final do mês subsequente ao recebimento de recursos estaduais, devendo o depósito ser, no mínimo, proporcional ao montante de recursos estaduais recebidos pelo(a) CONCEDENTE. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC – a partir da data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 5ª: Havendo diferença a maior em relação ao valor indicado no *caput* desta Cláusula e o efetivamente necessário à execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, a contrapartida deverá ser complementada até ao valor da diferença apurada para a execução do objeto conveniado, ficando assim sob a responsabilidade exclusiva do(a) CONVENIENTE, que a comprovará na prestação de contas, nos termos da Cláusula 7ª.

SUBCLÁUSULA 6ª: Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem “j”, item II, da Cláusula 3ª, observadas as vedações do art. 35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 7ª: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado ao CONVENIENTE contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros no valor de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), a serem repassados pelo(a) CONCEDENTE ocorrerão à conta da dotação orçamentária nº 1411 23 695 035 4083 0001 4 4 40 42 01 0 10 1, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

Os recursos para atender a despesa de exercícios futuros estão previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os recursos relativos à contrapartida financeira do(a) CONVENIENTE correrão à(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), consignada(s) no orçamento do(s) presente(s) exercício(s): 06.01.20.601.0125.1015-4.4.90.52.00 – 246-1.24.



CLÁUSULA 6ª – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O(A) CONVENIENTE apresentará ao(à) CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 1ª: O(A) CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias conforme arts. 39 a 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar o(a) CONVENIENTE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

SUBCLÁUSULA 2ª: Os servidores do(a) CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

SUBCLÁUSULA 3ª: O(A) CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

CLÁUSULA 7ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O(A) CONVENIENTE apresentará ao(à) CONCEDENTE prestação de contas:

- a) **PARCIAL:** quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da terceira e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas referentes às parcelas anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- b) **FINAL:** até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e com os arts. 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, atendendo às instruções do(a) CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 1ª: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 55 a 58 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 2ª: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais, em primeira via ou documento equivalente, devendo o CONVENIENTE encaminhar, ao(à) CONCEDENTE, das cópias de faturas, recibos, notas fiscais e outros documentos comprobatórios emitidos em nome do(a) CONVENIENTE, com referência ao nome do CONCEDENTE e ao número do CONVÊNIO DE SAÍDA, observados o art. 55 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3ª: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

SUBCLÁUSULA 4ª: Cabe ao(à) CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o(a) CONVENIENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.



SUBCLÁUSULA 5ª: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVÊNIO DE SAÍDA vigente, o(a) CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará o(a) CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do CONCEDENTE, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA 6ª: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o(a) CONCEDENTE notificará o(a) CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados, nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira – SIAFI/MG.

SUBCLÁUSULA 7ª: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias – observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e os arts. 62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte do CONCEDENTE:

- a) registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG –, se não tiver sido registrada anteriormente;
- b) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle “Diversos Responsáveis em Apuração” no valor correspondente ao dano;
- c) baixar o registro contábil da parceria;
- d) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial; e
- e) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA/PARCEIRA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9ª.

CLÁUSULA 9ª – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA 1ª: A proposta de alteração deverá ser registrada pelo(a) CONVENIENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG – Módulo Saída **com antecedência mínima de 45 (trinta) dias do término da vigência**, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do(a) CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 2ª: A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.



SUBCLÁUSULA 3ª: O(A) CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

SUBCLÁUSULA 4ª: É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em modificação, reformulação, redução ou ampliação do objeto.

SUBCLÁUSULA 5ª: A alteração do convênio de saída relacionada exclusivamente a dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG – Módulo Saída.

CLÁUSULA 10ª – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do(a) CONCEDENTE, observado o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, as seguintes situações:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- b) a inadimplência pelo(a) CONVENIENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do(a) CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
- f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo(a) CONCEDENTE; e

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA 3ª: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o § 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 11ª – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do(a) CONVENIENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.



SUBCLÁUSULA 1ª: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do(a) CONVENIENTE após a aprovação da prestação de contas final.

a) Sendo o CONVENIENTE Administração Pública Municipal ou Entidade Pública, os bens adquiridos deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos bens permanentes.

SUBCLÁUSULA 2ª: É vedado ao(a) CONVENIENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA 3ª: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo(a) CONVENIENTE e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia do(a) CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 4ª: Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do(a) CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 5ª: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

CLÁUSULA 12ª – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O CONVÊNIO DE SAÍDA com Plano de Trabalho aprovado com ressalva técnica e/ou jurídica terá sua eficácia suspensa até que o(a) CONVENIENTE apresente a documentação técnica e/ou jurídica relacionada nos pareceres respectivos.

SUBCLÁUSULA 1ª: A eficácia do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive a liberação de recursos, somente ocorrerá após a resolução das pendências pelo(a) CONVENIENTE, que deverá ser atestada pelas áreas técnica e jurídica do(a) CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 2ª: O(A) CONCEDENTE, após certificar o cumprimento das ressalvas técnica e/ou jurídica, inicialmente apontadas, emitirá ofício comunicando o(a) CONVENIENTE sobre o término da condição suspensiva, liberando o repasse de recursos.

SUBCLÁUSULA 3ª: A resolução da condição suspensiva deverá ocorrer no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da publicação do CONVÊNIO DE SAÍDA, sob pena de rescisão, cabendo ao(a) CONCEDENTE acompanhar o cumprimento deste prazo.

SUBCLÁUSULA 4ª: O(A) CONVENIENTE, desde já e por este instrumento, reconhece que o não cumprimento das exigências relativas à análise técnica e/ou jurídica implicará, caso não seja equacionada, na rescisão unilateral de pleno direito do presente instrumento no interesse do(a) CONCEDENTE.



CLÁUSULA 13ª - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, o(a) CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

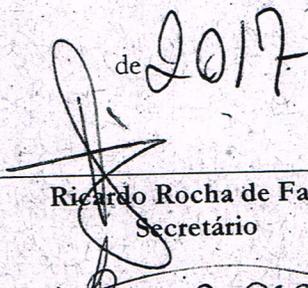
CLÁUSULA 14ª - DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

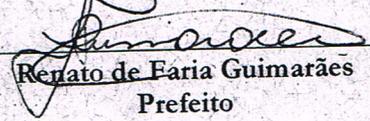
SUBCLÁUSULA ÚNICA: Sendo o CONVENIENTE Administração Pública Municipal, as causas e conflitos serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da alínea "j", do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte, 20 de 12 de 2017



Ricardo Rocha de Faria
Secretário



Renato de Faria Guimarães
Prefeito

TESTEMUNHAS

1) Alexandre de Faria Silva

Nome: Alexandre de Faria Silva

Endereço: Rua José Alaguir de Albranches, 101, Centro, Igaratinga - MG

CPF 096.644.886-31

2) Geraldo Fábio de Menezes

Nome: Geraldo Fábio de Menezes

Endereço: Rua Maria José de Almeida, 112, São José, Igaratinga - MG

CPF: 117.028.466-24

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001612/2017

DATA DO REGISTRO: 30/11/2017

AQUISIÇÃO DE BARRACAS PARA FEIRA

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE/ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO

Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

CNPJ: 03.500.589/0001-85

Endereço: ROD. PAPA JOÃO PAULO II, N°4000, 11° ANDAR

Bairro: Serra verde

Cidade: BELO HORIZONTE

UF: MG

CEP: 31.630-901

Telefone: (31)3915-9601

E-mail do Setor de Convênio/Parceria: gabinete@turismo.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: RICARDO ROCHA DE FARIA

CPF: 012.558.976-00

CI/Órgao Exp.: MG-10969627/

Cargo: Secretário

Endereço residencial: Rua rio Negro, 377

Bairro: AMAZONAS

Cidade: CONTAGEM

UF: MG

CEP: 32.223-550

Telefone do setor de convênios: (31) 3915-9601

E-mail setor de convênios: gabinete@turismo.mg.gov.br

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE/OSC PARCEIRA**DADOS DO CONVENENTE/OSC PARCEIRA**

Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Endereço: Praça Manuel de Assis no. 272

Bairro: Centro

Cidade: IGARATINGA

UF: MG

CEP: 35.695-000

Telefone/ FAX: (37) 3246-1404

E-mail institucional: controladoria@igaratinga.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Renato de Faria Guimarães

CPF: 038.587.786-21

CI/Órgao Exp.: MG
10411316/SSPMG

Cargo: Prefeito

Data de Vencimento do Mandato: 31/12/2020

Endereço residencial: Rua Ferreira Guimarães nº 43

Bairro: Centro

Cidade: IGARATINGA

UF: MG

CEP: 35.698-000

Telefone pessoal: (37) 3246-1134

E-mail pessoal: controladoria@igaratinga.mg.gov.br

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001612/2017

DATA DO REGISTRO: 30/11/2017

IV - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Tipo de Instrumento: CONVÊNIO

1.1 - Chamamento Público? NÃO

1.1.1 - Número/Ano do Edital: -

2 - Repasse de Natureza Especial? NÃO

2.1 - Natureza Especial: -

2.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse: -

3 - Origem dos recursos: Concedente/Órgão ou Entidade Estadual-Parceiro - Contrapartida

3.1 - Selecionar Parlamentar:

3.2 - Contrapartida: Financeira

3.2.1 - Dotação Orçamentária da Contrapartida Financeira:

06.01.20.601.0125.1015-4.4.90:52.00-246-1.24

4 - TIPO DE ATENDIMENTO**5 - VALOR**

Gênero	Categoria	Especificação	Concedente	Emenda	Interveniente	Contrapartida
AQUISIÇÃO DE BENS	Permanente	Bens para Estruturação de Feiras e Eventos	R\$ 14.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150,00

6 - Descrição DETALHADA do objeto:

Aquisição de bens permanentes para estruturação da Feira Livre do Produtor de Igaratinga regulamentada pelo decreto 1020/16, que tem como especificidade a comercialização de produtos regionais, agrícolas e artesanais.

6.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço ou de entrega do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
PRAÇA MANUEL DE ASSIS	272	CENTRO	35.695-000	IGARATINGA	PREFEITURA

7 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do convênio de saída/parceria:

A Feira Livre do Produtor de Igaratinga como é popularmente conhecida, existe tradicionalmente há mais de 01 ano, localizada na Praça Manuel de Assis, Centro, em Igaratinga. Acontece com periodicidade semanal, aos sábados e domingos, de 08:00 às 14:00 horas, possui cerca de 30 expositores e recebe cotidianamente um público aproximado de 1.000 pessoas por mês. A região de ocorrência da feira é local de grande movimento, caracterizada pelos benefícios de acessibilidade, o que por sua vez facilita o fluxo de pessoas e por ser na região central do município atrai além dos moradores, visitantes vindos de municípios vizinhos. O bairro Centro é um dos mais populosos do município, cerca de 4.000,00 pessoas. A Feira Livre do Produtor de Igaratinga é a mais tradicional e antiga do município. Atualmente os expositores de frutas, verduras, legumes, queijos, doces e artesanato comercializam seus produtos em pequenas barracas, em mesas ou bancas de madeira. Anualmente, o faturamento da Feira representa 5% da receita do município. A maioria dos feirantes, cerca de 70%, comercializa produtos da agricultura familiar (verduras, frutas, hortifrutigranjeiros) e artesanato, muitos desses produtos típicos da região. São comercializados, ainda, itens alimentícios como salgados, quitandas, bombons, churrasquinho. Dentre as existentes na região, a Feira é a única que já possui proposta de institucionalização e já é regulamentada pelo decreto 1020/16. Diante disso foi selecionada pelo poder público municipal para receber bens permanentes necessários à sua estruturação. A Feira tem atualmente sua organização e manutenção realizada pela secretaria de Esporte, Lazer e Cultura e pela Emater. Mesmo sob os avanços institucionais, a Feira ainda apresenta condições estruturais insuficientes, funcionando de modo precário. Dos 30 expositores que trabalham semanalmente, 50% deles expõem seus objetos ao ar livre, sem proteção solar e sem contar com uma mínima organização para garantia das condições de comodidade e segurança dos clientes. O restante trabalha com barracas emprestadas por outros órgãos como o setor de Saúde e de Assistência Social. As mesmas já com situações de desgaste da lona e buracos em sua superfície. Agrega-se a isso, o fato das barracas não possuírem padronização, identificação e não serem setorizadas, dificultando a orientação da localização, por parte do frequentador, quando da aquisição dos produtos. Neste sentido, na tentativa de contribuir para o revigoramento da Feira e propiciar condições mais favoráveis aos seus clientes é que se justifica o objeto do presente projeto. A estruturação da Feira também ofertará à população a possibilidade de geração de emprego e renda, entretenimento e cultura, consequentemente fomentando o desenvolvimento econômico e o turismo na região. Muitos expositores consideram a feira seu único meio de subsistência, enxergando na sua organização e institucionalização uma possibilidade de desenvolvimento, crescimento econômico, cultural e oportunidade de visibilidade turística. Metodologicamente, considerando o objeto pretendido, a execução desta ação será dividida em três eixos: (a) Reunião com os expositores da Feira para estabelecer diálogo com os mesmos, na tentativa de levantar as principais demandas e reconhecer a melhor aplicabilidade e alocação das barracas, tanto em termos logísticos quanto para realização dos negócios propriamente ditos, além de estabelecer responsabilidades quanto a manutenção e conservação das barracas; (b) aquisição dos bens permanentes, que conta com as etapas de levantamento de orçamentos de fornecedores, realização de processo licitatório, formalização efetiva dos contratos e monitoramento do processo de compras até o recebimento das

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001612/2017

DATA DO REGISTRO: 30/11/2017

7 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do convênio de saída/parceria:

barracas; (c) plano de ação para disponibilização das barracas na Feira, sua manutenção, montagem/ desmontagem e conservação.

8 - Pessoas beneficiadas diretamente

8.1 - Descrição: População 8.2 - Quantidade: 10400

9 - Proposta de vigência (dias corridos): 365

10 - Conta específica

10.1 - Banco: 104	10.2 - Agência bancária: 0137-6	10.3 - Conta bancária: 0060071023-1	10.4 - Praça bancária: IGARATINGA
----------------------	------------------------------------	--	--------------------------------------

10.4.1 - Justificativa de escolha de praça bancária diferente do município do convenente/OSC parceira. (se for o caso):

11 - Equipe executora do convênio de saída/parceria:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
DIOGO ANDRADE VIEIRA	OAB/MG 110365	(37) 98831-0335	diogo_divino@hotmail.com

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
DIOGO ANDRADE VIEIRA	OAB/MG 110365	(37) 98831-0335	diogo_divino@hotmail.com

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
DIOGO ANDRADE VIEIRA	OAB/MG 110365	(37) 98831-0335	diogo_divino@hotmail.com

12 - Obrigações do interveniente (se houver):

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 META: AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES

1.1 AQUISIÇÃO DE BENS - Permanente - Bens para Estruturação de

ETAPA

1.1.1 - AQUISIÇÃO DE BARRACAS PARA FEIRA

Duração
(Dias Corridos)

365

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	Descrição	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	TIPO DESPESA	ETAPAS VINCULADAS	EQUIP. DE TRABALHO
1	AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES	un	1	R\$ 14.850,00	R\$ 14.850,00	Serviço	1.1.1	Não

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001612/2017

DATA DO REGISTRO: 30/11/2017

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	% CONVÊNIO	% LDO
Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro	R\$ 14.700,00	98,99	-
Parlamentar	R\$ 0,00	0,00	-
Interveniente	R\$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R\$ 150,00	1,01	1,02
Outras fontes	R\$ 0,00	-	-
TOTAL	R\$ 14.850,00	100.0%	1.02%

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS**CONCEDENTE/ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRA**

Mês	Ano	Valor
Dezembro	2017	R\$ 14.700,00

CONVENENTE/OSC PARCERIA

Mês	Ano	Valor
Dezembro	2017	R\$ 150,00

VIII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Convenente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento estadual.

Local

/ /
Data

Assinatura do Representante Legal do Convenente

Carimbo de Identificação

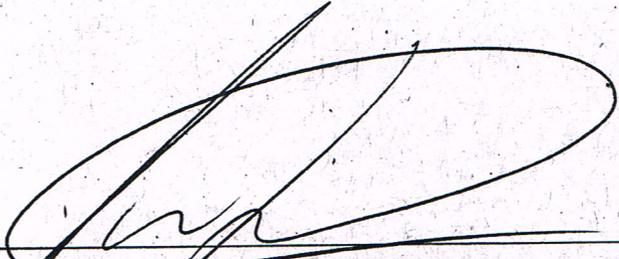
IX - RESERVADO AO CONCEDENTE

PROGRAMA: IDENTIDADE TURÍSTICA DE MINAS GERAIS	PERIODICIDADE DO MONITORAMENTO: EM MESES	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	NAT. CONTINUADA
1411 23 695 035 4083 0001 4 4 40 42 01 0 10 1	R\$ 14.700,00	Sim

PARECER TÉCNICO

Setor Análise: Setor de Convênios
Responsável: JOSE RICARDO VIEIRA RAIMUNDI
Data: 30/11/2017
Status do Parecer: Favorável

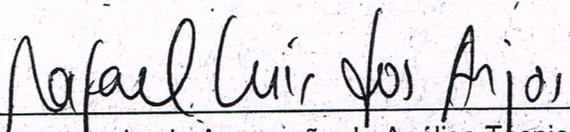
A Diretoria de Contratos e Convênios, analisando a documentação e a Proposta de plano de trabalho apresentados pelo Município de Igaratinga, contém os elementos necessários e suficientes para avaliar a razoabilidade de sua viabilidade técnica, do custo, fases ou etapas, e prazos de execução, com nível de precisão adequado, na forma da inciso IX do art 6º da Lei federal nº 8.666/1933 e dos artigos 12 e 16 do Decreto Estadual 46.319/2013, conforme documentos apresentados estão adequados e regularmente demonstrados. O projeto mostra-se exequível, estando alinhado com a política pública de Turismo do Estado de Minas Gerais.



Responsável pela Análise Técnica

Carimbo de identificação
José Ricardo Vieira Raimundi
MASP 1.273.304-4
Diretoria de Contratos e Convênios
Secretaria de Estado de Turismo - MG

30/11/2017
Data



Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Carimbo de identificação

30/11/2017
Data

PARECER TÉCNICO

Sector Análise: Área Técnica
Responsável: JOSE RICARDO VIEIRA RAIMUNDI
Data: 30/11/2017
Status do Parecer: Favorável

Nota Técnica ? DPT - 009/2017 Assunto:- Em conformidade com o Decreto 46319, de 26 de setembro de 2013, nos termos de seu artigo 16, consubstanciada na análise da proposta de plano de trabalho (Número de Registro no Sigcon- Saída 005600/2017), seguem as manifestações técnicas acerca da solicitação enviada pela Prefeitura Municipal de Igaratinga para a celebração do convênio de saída: Contextualização: Constitui objeto da presente proposta de convênio a aquisição de bens permanentes para estruturação da Feira Livre do Produtor de Igaratinga, regulamentada pelo decreto 1020/10, que tem como especificidade a comercialização de produtos regionais, agrícolas e artesanais. Segundo o conveniente, a Feira Livre do Produtor de Igaratinga, organizada pela Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura de Igaratinga e pela Emater, acontece com periodicidade semanal, aos sábados e domingos, com cerca de 30 expositores e recebe cotidianamente um público aproximado de 1.000 pessoas por mês, entre moradores e visitantes de municípios vizinhos, representando 5% da receita anual do município. Ademais, a prefeitura afirma ainda que dentre as feiras existentes na região, esta é a única feira que já possui proposta de institucionalização e já é regulamentada por decreto municipal (1020/16). Contudo, mesmo sob os avanços institucionais, a feira apresenta ainda condições estruturais insuficientes, funcionando de modo precário. Na justificativa apresentada, fundamenta-se que a estruturação da Feira, por meio da aquisição de barracas, ofertará à população a possibilidade de geração de emprego e renda, entretenimento e cultura, consequentemente fomentando o desenvolvimento econômico e o turismo na região. Análise técnica: Estudos têm demonstrado que o perfil do turista atual busca experiências únicas que propiciem o contato com os saberes e os fazeres típicos dos destinos escolhidos. Diante deste novo contexto, cabe ao destino turístico, para se diferenciar e tornar-se mais competitivo no mercado, desenvolver em sua política pública de turismo, ações com a cadeia produtiva local e das atividades ditas associadas. Segundo o Ministério do Turismo, a produção associada pode ser entendida como: Qualquer produção artesanal, industrial ou agropecuária que detenha atributos naturais e/ou culturais de uma determinada localidade ou região, capazes de agregar valor ao produto turístico. São as riquezas, os valores e os saberes brasileiros. É o design, o estilo, a tecnologia: o moderno e o tradicional. É ressaltar o diferencial do produto turístico para incrementar a sua competitividade. A integração de produtos característicos do território, além de aumentar as chances de encantamento do turista com o destino, seu gasto médio e o tempo de permanência na região, proporciona também a inclusão de pequenos negócios na economia do turismo. Produtores têm a possibilidade de se reposicionar frente à abertura de um novo canal de mercado, que valoriza o seu trabalho, a sua arte e suas tradições, aumentando assim o sentido de pertencimento e orgulho por ser reconhecido em contribuir para a formação da cultura e identidade local. Para além desta conjuntura, analisa-se a Feira Livre do Produtor de Igaratinga como um evento potencial para o aumento do fluxo turístico regional, aliado aos benefícios do desenvolvimento econômico local e às condições de se divulgar melhor o turismo na região. Sendo uma iniciativa vinculada à Política Estadual de Turismo, a destinação dos recursos ao município de Igaratinga é aqui reconhecida como uma intervenção de fortalecimento às ações de promoção do turismo regional, estando em consonância com as medidas já desenvolvidas pelo Circuito Turístico Verde ? Trilha dos Bandeirantes. Parecer técnico: Tendo em vista que a aquisição dos bens solicitados aprimorará a Feira Livre do Produtor de Igaratinga, satisfará, por conseguinte, as necessidades tanto dos turistas quanto da comunidade receptora, referente às necessidades socioeconômicas da região, manifesta-se a favor da APROVAÇÃO do objeto deste convênio. Salienta-se que a proposta de plano de trabalho foi preenchida conforme exigências do Art.23 do Decreto 46319, de 26 de setembro de 2013 e que foram enviados um cronograma físico ? financeiro e uma planilha de itens e custos dos bens, nos quais constam a definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades e indicadores físicos de execução. No que diz respeito à pesquisa de preço, reitera-se que não foi juntado aos autos qualquer tipo de pesquisa fora os três orçamentos apresentados. Pelo exposto, orienta-se que o conveniente amplie a pesquisa de preços, a fim de comprovar se este preço é razoável, e que se certifique de forma objetiva e específica a respeito do bem a ser adquirido, especialmente em função do consumo e utilização prováveis, conforme determina o artigo 15, § 7º, da lei 8.666, de 1993. O TCU orienta que a elaboração dos orçamentos demandem avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometa a estimativa de preço de referência. Oportuno salienta-se também que esta análise abstém-se quanto aos aspectos jurídicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo das autoridades competentes, conforme ditames do Decreto Estadual n.º 43.635 de 20/10/2003. Belo Horizonte, 27 de novembro de 2017

Daniel Anilton Duarte Marques Superintendente de Gastronomia e Marketing Turístico

Responsável pela Análise Técnica

Carimbo de identificação

__/__/__

Data

Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Carimbo de identificação

__/__/__

Data

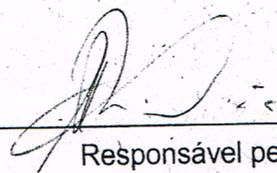
PARECER JURÍDICO

Responsável: ALEXANDER PEREIRA RAMALHO

Data: 06/12/2017

Status do Parecer: Favorável com Ressalva

Favorável, com ressalvas, nos termos da Nota Jurídica nº. 86/2017, acostada ao processo.



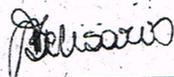
Responsável pela Análise Jurídica

Alexander Pereira Ramalho
Assessor Jurídico
OAB/MG 102.580 - MASP 1.367.706-7

Carimbo de identificação

06/12/17

Data



Responsável pela Aprovação da Análise Jurídica

Thais Saldanha Belisário Santos
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica Chefe - SETUR
OAB/MG 117.280 - MASP 1.327.176-2

Carimbo de identificação

06/12/17

Data

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001612/2017

DATA DO REGISTRO: 30/11/2017

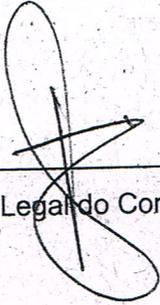
APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.

Responsável pela aprovação do Plano de Trabalho

Carimbo de identificação

__/__/__
Data



Responsável Legal do Concedente

Carimbo de identificação

__/__/__
Data

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Extrato do CONVÊNIO nº 1411001184/2017. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO e PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA. Objeto: Aquisição de bens permanentes para estruturação da Feira Livre do Produtor de Igaratinga regulamentada pelo decreto 1020/16, que tem como especificidade a comercialização de produtos regionais, agrícolas e artesanais. Valor do Repasse: R\$ 14.700,00. Valor da Contrapartida: R\$ 150,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1411 23 695 35 4083 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 20/12/2017. Vigência: 365 dias.

2 cm -20 1042289 - 1